

REGULAMENTO GERAL INTERNO do GRUPO SPORTIVO DE CARCAVELOS

CAP. I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

ART.º 1º - Continua constituída, com Sede em Carcavelos, Concelho de Cascais, uma associação desportiva, recreativa e cultural, fundada em 5 de Março de 1921 e denominada GRUPO SPORTIVO DE CARCAVELOS, (G.S.C.).

ART.º 2º - O GRUPO SPORTIVO DE CARCAVELOS, é uma Associação Portuguesa, completamente isenta de carácter político e religioso, composta por número indeterminado de sócios individuais de ambos os sexos, ou coletivos, de boa conduta moral e cívica e sem distinção de nacionalidade.

ART.º 3º - É seu objetivo o desenvolvimento e propagação de todas as práticas desportivas ao seu alcance e bem assim a criação e a promoção de atividades culturais e recreativas que possam contribuir para o aperfeiçoamento intelectual e moral dos seus associados.

ART.º 4º - A sua duração é por tempo indeterminado.

CAP. II DOS SÓCIOS

(Suas classes, admissão, eliminação e readmissão)

ART.º 5º - Haverá seis classes de Sócios:

- a) HONORÁRIOS
- b) BENEMÉRITOS
- c) DE MÉRITO
- d) EFETIVOS
 - 1) Com direito de voto
 - 2) Sem direito de voto
- e) COLETIVOS OU PATROCINADORES
- f) MENORES DE IDADE

ART.º 6º - São sócios HONORÁRIOS as coletividades ou os indivíduos que mereçam essa distinção pelos relevantes serviços prestados ao Clube ou por quaisquer atos em prol do País, da Educação Física ou do Desporto Nacional.

ART.º 7º - São considerados sócios BENEMÉRITOS, todos os indivíduos que por dádivas avultadas ou grande dedicação, mereçam o reconhecimento do Clube.

ART.º 8º - Consideram-se DE MÉRITO, todos os sócios que, em qualquer das atividades do Clube, se tenham distinguido pelos seus relevantes serviços.

ART.º 9º - A qualidade de sócio HONORÁRIO, BENEMÉRITO ou DE MÉRITO é conferida pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Mesa ou da Direcção.

ART.º 10º - São sócios EFETIVOS todos os indivíduos, que se obrigam ao pagamento de uma quota mensal, mínima, estabelecida em Assembleia Geral. Podendo ou não, ter direito de voto dependendo da sua antiguidade.

§ 1º - São sócios efetivos com direito de voto todos aqueles que sendo maiores de 18 anos, têm a quota regularizada e têm, no momento de uma Assembleia Geral, 1 ano de filiação efetiva.

§ 2º - São sócios efetivos sem direito de voto todos aqueles que não cumpram os três requisitos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - Pelo menos um dos encarregados de educação de cada um dos atletas menores de idade de Grupo Sportivo de Carcavelos terá de se fazer sócio do clube, no momento da inscrição do atleta pelo clube ou posteriormente como regularização. A vigência de sócio na condição descrita neste artigo será obrigatória no período em que o atleta representa o clube, com as responsabilidades que daí decorrem para o sócio

ART.º 11º - Sócios COLETIVOS ou PATROCINADORES são os associados individuais ou coletivos que se obrigam ao pagamento de uma quota ou contributo relevante para apoio da actividade do G.S.C..

ART.º 12º - A admissão de sócios EFETIVOS, far-se-á mediante proposta firmada por um sócio Efetivo, no pleno uso dos seus direitos e assinada pelo interessado, em impresso fornecido pelo Clube, à qual será junta uma fotografia e as importâncias respeitantes ao cartão de identidade e joia. Todas as importâncias e bem assim a fotografia serão restituídas no caso da proposta não ser aprovada.

§ 1º - Os menores de dezoito anos, necessitam de autorização escrita dos pais, tutores, ou de quem em seu lugar estiver, e de patentear qualquer documento comprovativo da sua idade e filiação.

§ 2º - Não poderão ser admitidos como sócios, indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outra Coletividade por motivos indignos ou que tenham concorrido para o descrédito de G.S.C..

§ 3º - Quando a Direcção tomar conhecimento do facto, devidamente provado, de ter sido admitido como sócio incurso no § 3º, deverá logo declarar nula a admissão e proceder a imediato inquérito em que será ouvido o proponente para se avaliar da sua responsabilidade, devendo a Direcção pronunciar-se logo após a conclusão do inquérito, quanto à punição do proponente.

ART.º 12º-A - Sócios MENORES DE IDADE são os associados com menos de dezoito anos. Estes poderão ou não ser atletas do Grupo Sportivo de Carcavelos, pagando respetivamente as quotas correspondentes, definidas em Assembleia, para a categoria de sócio MENOR DE IDADE.

§ 1º - Não têm direito de voto.

§ 2º - Necessitam de autorização escrita dos pais, tutores, ou de quem em seu lugar estiver, e de patentear qualquer documento comprovativo da sua idade e filiação.

§ 3º - Os sócios MENORES DE IDADE ao atingirem a maioridade deixam de usufruir da condição de sócios MENORES DE IDADE e passam à categoria de sócios EFETIVOS (com ou sem direito de voto, consoante a sua situação à altura).

ART.º 13º - Serão SUSPENSOS por tempo a determinar em Assembleia Geral, os sócios que forem condenados, por decisão com trânsito em julgado, por qualquer infracção cominada com pena de prisão efectiva.

ART.º 14º - Serão DEMITIDOS de sócios do G.S.C. todos os que deixem atrasar, voluntariamente, o pagamento das quotas respeitantes a vinte e quatro meses, se, trinta dias depois de ter sido notificado por escrito, não proceder à sua liquidação.

ART.º 15º - Todo o sócio que, livremente, se tenha demitido, com a sua quotização em dia e sem qualquer débito ao Clube, poderá ser readmitido desde que não esteja sujeito ao disposto nos §§ 3º e 4º do art.º 12º e do art.º 13º.

ART.º 16º - Os sócios que se tenham demitido com quotas em atraso e os que forem eliminados nos termos do art.º 14º, poderão ser readmitidos desde que satisfaçam o determinado no art.º 12º e não estejam incursos no art.º 13º.

ART.º 17º - Qualquer sócio readmitido nos termos dos art.ºs 15º e 16º que pretenda retomar o seu antigo número, se possível, terá que efectuar o pagamento integral das suas quotas desde a data da eliminação ou desistência à readmissão.

CAPº. III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART.º 18º - São deveres dos sócios Efetivos:

- 1) - Zelar os interesses do G.S.C. e promover o seu engrandecimento e prestígio por todos os meios ao seu alcance.
- 2) - Cumprir escrupulosamente as disposições dos Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, Direcção e demais Corpos Gerentes.
- 3) - Pagar prontamente, todos os encargos devidos. A alegação de que ninguém o não procurou, não isenta das penalidades previstas neste Regulamento.
- 4) - Exercer, gratuitamente, os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral ou nomeados pela Direcção, salvo o caso de escusa legítima.
- 5) - Tomar parte, de forma construtiva, dos trabalhos da Assembleia Geral.

ART.º 19º - Os sócios Beneméritos, De Mérito e Honorários, têm os mesmos deveres consagrados nas alíneas 1) e 2) do art.º 18º.

ART.º 20º - Todos os sócios, seja qual for a sua categoria, são responsáveis pelos prejuízos causados no material e bens do Clube, com intenção, culpa ou negligência.

ART.º 21º - Todos os sócios, qualquer que seja a sua categoria, tem por dever participar, por escrito, quando quiserem demitir-se, licenciar-se ou mudar de residência.

CAPº. IV DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART.º 22º - São direitos dos sócios Efetivos:

- 1) - Propor novos sócios.
- 2) - Fazer parte da Assembleia geral, propor, discutir e votar, eleger e serem eleitos para os Corpos Gerentes e Comissões que possam vir a ser criadas.
- 3) - Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 41º alínea d).
- 4) - Examinar a contabilidade do Clube, livros e documentos respeitantes ao exercício em vigor, oito dias antes da realização da Assembleia Geral a que se refere.
- 5) - Frequentar todas as instalações do Clube, nas condições estabelecidas em Regulamentos ou em determinações da Direcção.
- 6) - Assistir aos festivais culturais ou desportivos, organizados pelo Clube, nas condições que forem estabelecidas.
- 7) - Concorrer em competições desportivas em que o Clube se faça representar, nas condições dos Regulamentos em vigor, com a sanção prévia da Direcção.
- 8) - Praticar as diversas modalidades desportivas existentes no Clube, quando estiver em condições físicas de o fazer.
- 9) - Usar os distintivos do Clube, consoante o que determina os presentes Regulamentos.
- 10) - Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, passado que seja um ano de associado, quando tenham de ausentar-se para fora de Carcavelos, num raio superior a cinquenta quilómetros, e quando a sua ausência for superior a seis meses, ou ainda quando, por doença ou desemprego, se encontre privado de angariar os meios de subsistência, apresentando os respetivos comprovativos.
 - a) No caso do valor auferido seja inferior e comprovado, ao vencimento mínimo nacional o associado poderá solicitar o pagamento de 50% do valor da quota.
- 11) - Sugerir, por escrito, à Direcção quaisquer medidas que julgar de interesse para o bom nome e prestígio do G.S.C..
- 12) - Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão da Direcção, mediante um depósito na Tesouraria de 250,00€, que será devolvido, caso o parecer lhe seja favorável.

ART.º 22º-A – Os sócios efetivos que não tenham completado 1 ano de associado com as quotas em dia (“Sócio efetivo sem direito de voto”), não poderão exercer os direitos previstos nos números 2 e 3 do artigo anterior, sem prejuízo do direito de assistir.

ART.º 23º - Os sócios Honorários, gozarão de todos os direitos consignados nas alíneas 5) a 11) do art.º 22º.

ART.º 24º - Os sócios De Mérito e Beneméritos têm os mesmos direitos dos sócios Efetivos, sendo-lhes, no entanto, facultativo o pagamento de quotas.

CAPº. V DO FUNDO SOCIAL E RECEITAS

ART.º 25º - O Fundo Social é constituído por todos os bens do Clube, móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir.

§ Único - Deverá ser anualmente actualizado o inventário dos bens do Clube.

ART.º 26º - Os rendimentos do Clube são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias, assim discriminadas:

- 1) - Constituem receitas ordinárias:
 - a) - Quotas, Jóias, produto de venda de Regulamentos e Estatutos, emblemas e cartões de identidade;
 - b) - Rendimento de competições desportivas;
 - c) - Cedência de qualquer dependência da Sede Social ou instalações desportivas;
 - d) - Rendimento de botequins ou similares;
 - e) - Rendimento de quaisquer valores do G.S.C.;
 - f) - Rendimento de Secções desportivas, culturais ou recreativas.
- 2) - Constituem receitas extraordinárias:
 - a) - Donativos em numerário;
 - b) - Produto da venda de material desportivo ou recreativo usado ou dispensável;
 - c) - Produto de multas ou indemnizações;
 - d) - Produto de festivais desportivos, com bilhetes pagos por todos os sócios;
 - e) - A exploração direta ou indireta de atividades comerciais;
 - f) - Quaisquer outras receitas não especificadas neste art.º

CAPº VI
DOS CORPOS DIRECTIVOS E ELEIÇÕES

ART.º 27º - Os Corpos Directivos do G.S.C. são:

- a) - ASSEMBLEIA GERAL
- b) - DIRECÇÃO
- c) - CONSELHO FISCAL

ART.º 28º - A Assembleia Geral, na qual reside o poder supremo do Clube, dentro da Lei, dos Estatutos e deste Regulamento, é a reunião dos sócios Efetivos, De Mérito e Beneméritos, no pleno uso dos seus direitos associativos.

§ Único - A Mesa da Assembleia Geral, que a preside, é composta de três membros:

- a) - Presidente
- b) - 2 Secretários

ART.º 29º - A Direcção é a entidade que atende à administração e disciplina dentro da matéria consignada nos presentes Estatutos e Regulamentos e em conformidade com as disposições legais que estejam ou venham a estar em vigor.

§ Único - A Direcção é constituída por 5, 7 ou 9 elementos, sendo um Presidente, que terá voto de qualidade, e todos os outros Vice-presidentes, cujas funções serão definidas pelo Presidente na primeira reunião que tiver lugar.

ART.º 30º - O Conselho Fiscal é a entidade onde reside toda a competência fiscalizadora e consultiva.

§ Único - É constituído por três membros:

- a) - Presidente
- b) - Secretário Relator
- c) - Vogal

ART.º 31º - A Assembleia Geral Eleitoral reunirá ordinariamente de três em três anos na última quinzena de março para eleger a LISTA dos Corpos Directivos para um mandato de três anos, em conformidade com Regimento próprio.

ART.º 32º - Nenhum sócio poderá exercer mais do que um cargo nos Corpos Directivos.

ART.º 33º - Os sócios elegíveis para os cargos directivos do Clube são apenas aqueles que cumpram os requisitos cumulativos do artigo 10º, parágrafo 1º e ainda outros mencionados no Regimento da Assembleia Geral Eleitoral. Estão, ainda, impedidos de ser eleitos para cargos directivos todos os sócios que exerçam funções remuneradas dentro do Clube.

ART.º 34º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse até quinze dias subsequentes à eleição, aos Corpos Directivos Eleitos, em dia e hora que designará.

ART.º 35º - Após a sessão de posse a que se refere o art.º anterior, devem os Corpos Directivos cessantes convidar os eleitos a comparecer no gabinete da Direcção e entregar, por inventário, todos os haveres e mais pertences do Clube. A este acto deverão assistir todos os Corpos Directivos cessantes, os quais em nenhum caso, poderão recusar-se a entregar os valores ou objectos que lhe tenham sido confiados.

§ único - Da referida entrega será lavrado auto que ficará constando do livro de actas da Direcção que será assinado por todos os membros dos Corpos Directivos, presentes.

ART.º 36º - Aos actos de posse dos Corpos Directivos poderão assistir todos os sócios Efetivos, quer pertençam ou não aos Corpos eleitos ou nomeados.

CAPº VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.º 37º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, Beneméritos, De Mérito e Efetivos com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos associativos e expressamente convocada para esse fim, por aviso directo ou informático com o mínimo de oito dias de antecedência.

§ 1º - A Assembleia Geral funciona à hora previamente marcada com a presença da maioria dos sócios Efetivos com direito a voto existentes, e no uso dos seus direitos, ou em segunda convocação, meia hora mais tarde com qualquer número de presenças, exceto quando convocada de harmonia com o disposto na alínea d) do art.º 41º, em que obrigatoriamente, deverão estar presentes, pelo menos, 4/5 dos sócios, até final da sessão.

§ 2º - Os sócios efetivos com direito de voto, poderão exercer esse direito em qualquer Assembleia Geral do Clube de acordo com a antiguidade como sócio, nos seguintes termos:

- a) - Os sócios com 1 a 5 anos de antiguidade têm direito a 1 (um) voto;
- b) - Os sócios com 6 a 10 anos de antiguidade têm direito a 3 (três) votos;
- c) - Os sócios com 11 a 24 anos de antiguidade têm direito a 7 (sete) votos;
- d) - Os sócios com 25 ou mais anos de antiguidade têm direito a 10 (dez) votos;

ART.º 38º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

ART.º 39º - Anualmente terá lugar a reunião da Assembleia Geral:

§ 1º - Durante o 1º trimestre para apreciação, discussão e votação dos Relatórios, Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.

§ 2º - Durante o último trimestre para apreciação, discussão e votação do Orçamento relativo ao ano seguinte.

ART.º 40º - A Assembleia Geral reunirá, também, ordinariamente, para eleição dos Corpos Directivos, conforme art.º 31º.

ART.º 41º - A Assembleia Geral Extraordinária reunirá:

- a) - Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) - A pedido da Direcção;
- c) - A pedido do Conselho Fiscal;
- d) - A pedido de trinta ou mais sócios, no pleno uso dos seus direitos associativos, sendo da sua responsabilidade as despesas inerentes a tal convocação e previamente liquidadas.

ART.º 42º - As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas especialmente criado para esse fim.

ART.º 43º - Em qualquer Assembleia Geral, todos os sócios presentes, deverão inscrever-se num livro de presenças e apresentar, se lhe for exigido pelos componentes da Mesa, o cartão de identidade e de sócio para verificação da sua categoria e antiguidade e se estão no pleno uso dos seus direitos associativos. A participação de um sócio na Assembleia Geral do clube apenas é permitida se o mesmo preencher os requisitos de sócio efetivo com direito de voto, conforme artigo 10º, parágrafo 1º.

ART.º 44º - Nenhum sócio que exerça cargo remunerado pelo Clube ou tenha com este contrato, poderá tomar parte na Assembleia Geral, salvo em qualquer assunto que lhe diga directamente respeito, não podendo, em qualquer caso, votar.

ART.º 45º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão válidas quando tomadas por maioria de votos, excepto as que respeitam a reforma ou modificação dos Estatutos que exigirá voto afirmativo de 3/4 dos sócios presentes e dissolução

do Clube que exigirá o voto afirmativo de 3/4 de todos os associados e a convocação expressamente designada para esse fim.
ART.º 46º - Por espaço não superior a trinta minutos, o qual só será prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser tratado qualquer assunto fora da Ordem de Trabalhos, quando permitida discussão mas não podendo ser tomadas deliberações.

§ Único - Qualquer proposta apresentada neste momento, depois de admitida, só poderá ser votada na primeira Assembleia Geral ulterior, excepto a de qualquer voto de pesar, de congratulação ou similar.

ART.º 47º - O Presidente da assembleia Geral, tem voto de qualidade, nos casos de empate, salvo nas eleições referidas no art.º 31º.

ART.º 48º - As resoluções de qualquer Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra, expressamente convocada para esse fim.

ART.º 49º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e compete-lhe:

- 1) - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, para as quais mandará fazer respectivas convocações, com a indicação da ordem dos trabalhos;
- 2) - Presidir às sessões da Assembleia Geral, observando escrupulosamente os preceitos legais e às disposições deste Regulamento;
- 3) - Assinar, juntamente com o Secretário, as actas da Assembleia geral depois de aprovadas;
- 4) - Empossar nos respectivos cargos, de harmonia com o disposto no art.º 34º destes Regulamentos, os sócios eleitos, assinando juntamente com eles os autos de posse respectivos que mandará lavrar;
- 5) - Rubricar os livros das atas e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento.

ART.º 50º - Compete ao Vice-presidente:

- 1) - Verificar a identidade dos sócios inscritos no livro de presenças, conforme regulamenta o art.º 43º;
- 2) - Elaborar, ler e assinar as atas das sessões;
- 3) - Despachar toda a correspondência enviada à Mesa, numerá-la, registá-la e arquivá-la;
- 4) - Prover a todo o expediente da Mesa no que será auxiliado pelo Secretário;
- 5) - Auxiliar os escrutinadores quando das eleições;
- 6) - Presidir à Assembleia Geral na falta do Presidente.

ART.º 51º - Compete ao Secretário:

- 1) - Fazer chamada dos sócios inscritos no livro de presenças, sempre que for necessário;
- 2) - Assinar as actas depois de aprovadas;
- 3) - Proceder à leitura de toda a correspondência e mais documentos;
- 4) - Auxiliar os escrutinadores quando das eleições;
- 5) - Auxiliar o Vice-presidente no expediente da Mesa;
- 6) - Nos seus impedimentos a Assembleia Geral nomeará quem o substitua.

ART.º 52º - Caso o Vice-presidente e o Secretário pretendam falar sobre qualquer assunto, em discussão, podê-lo-ão fazer do seu próprio lugar.

ART.º 53º - Na falta de todos estes componentes, os sócios eleitores presentes escolherão entre si o que assumirá a presidência, o qual para completar ou constituir a Mesa, designará o Vice-presidente e o Secretário.

CAP.º VIII DA DIRECÇÃO

ART.º 54º - A Direcção é o órgão colegial de administração do G.S.C. e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os actos de gestão que se mostrem adequados para a realização dos fins do G.S.C. ou para a aplicação do estabelecido nos Estatutos ou neste Regulamento, competindo-lhe:

- 1) - Representar o Clube em juízo e fora dele, activa e passivamente, por intermédio do seu Presidente ou quem o substitua;
- 2) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as disposições da Assembleia Geral;
- 3) - Assinar quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza, os necessitem;
- 4) - Elaborar ou mandar elaborar os Regulamentos Internos do Clube;
- 5) - Admitir, readmitir, suspender e eliminar sócios, dentro dos princípios estabelecidos nos art.ºs 12º a 17º;
- 6) - Suspender o pagamento de quotas dos associados nos termos da alínea 10) do art.º 22º;
- 6-A) - Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mensal a pagar por cada associado;
- 7) - Suspender o pagamento da jóia sempre que o julgue oportuno;
- 8) - Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócios Honorários, Beneméritos e De Mérito, nos termos do art.º 9º;
- 9) - Penalizar os sócios, dentro de limites da sua competência;
- 10) - Nomear, suspender ou demitir os empregados do Clube e fixar-lhes os respectivos ordenados ou salários;
- 11) - Fixar de acordo com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Ordinária, dentro do prazo legal ou requerer qualquer Extraordinária, sempre que julgue conveniente;
- 12) - Comparecer a todas as Assembleias Gerais para prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos;
- 13) - Visar todos os documentos de receita e despesa, sem o que não poderão ser liquidados;
- 14) - Recorrer ao Conselho Fiscal em matéria consultiva sempre que julgue necessário o parecer deste;
- 15) - Facultar ao Conselho Fiscal todos os elementos que por este lhe forem solicitados a submeter ao seu exame, trimestralmente, os livros de contabilidade, acompanhados dos documentos respectivos;
- 16) - Apresentar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de quinze dias, o relatório e contas da gerência que juntamente com o parecer deste Corpo Directivo, Serão submetidos à discussão e votação da Assembleia Geral;
- 17) - Facultar aos sócios Efetivos, De Mérito e Beneméritos a contabilidade do Clube e respectivos documentos, durante os oito dias que antecedem à Assembleia Geral Ordinária;
- 18) - Nomear os delegados que devem representar o Clube nas Federações e Associações ou em quaisquer outras reuniões desportivas ou culturais;
- 19) - Nomear os directores das secções do Clube;
- 20) - Sancionar as nomeações propostas pelos directores das secções desportivas, e bem assim quaisquer auxiliares que julguem indispensáveis ao bom cumprimento das suas atividades;
- 21) - Nomear quaisquer comissões que se reconheçam convenientes para os interesses do Clube;

- 22) - Promover festas, culturais e desportivas, fixando as respectivas condições de assistência dos sócios e estranhos ao Clube;
- 23) - Promover provas entre os sócios e com outros Clubes e fiscalizar a sua organização;
- 24) - Promover e sustentar, por todos os meios ao seu alcance, os interesses do Clube e dos seus associados;
- 25) - Reunir, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário;
- 26) - Apresentar anualmente o inventário dos bens do Clube.
- 27) - Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas e fundamentadas pelos outros órgãos sociais, colectiva ou individualmente, ou por, pelo menos dez sócios efetivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício;
 - a) Promover, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberar, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções, no que respeita à aplicação da respectiva sanção;
 - b) No desempenho desta função a Direcção será acrescida de um representante por cada uma das partes em litígio.

ART.º 55º - Das decisões proferidas pela Direcção, em matéria contenciosa, só haverá recurso para a Assembleia Geral quando a decisão não seja fundamentalmente de acordo com a Direcção.

§ Unico - Os directores, pelas obrigações tomadas pela observância escrupulosa dos Estatutos e Regulamentos, são solidariamente responsáveis perante o Clube pelas decisões tomadas, salvo quando tenham votado expressamente contra a decisão, ou tenham estado ausentes das reuniões em que tais decisões tenham sido tomadas.

ART.º 56º - A Direcção em virtude da revogação de mandato que lhe tenha sido imposto pela Assembleia Geral, ou demissão a seu pedido ao Presidente da Mesa, e por este aceite, não deixará de exercer as suas funções, enquanto não for legalmente substituída, declinando nesse caso a responsabilidade que lhe impõem os Estatutos e Regulamentos, se de tudo estiver ressalvada.

ART.º 57º - Compete ao Presidente:

- 1) - Presidir às sessões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate, com voto de qualidade;
- 2) - Designar os dias das sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias, sempre que precisas, marcando o dia em que deverão ser realizadas;
- 3) - Representar o Clube em actos oficiais ou propor à Direcção quem o substitua;
- 4) - Autorizar todas as despesas necessárias, desde que sejam aprovadas em sessão de Direcção;
- 5) - Assinar as actas e rubricar, abrir e encerrar, os livros que não sejam da competência do Presidente da Assembleia geral;
- 6) - Assinar diplomas, cartões de identidade, convites, e mais expediente, considerado de importância;
- 7) - Assinar cheques, ordens de pagamento e de recebimento, e outros documentos de tesouraria;
- 8) - Assinar contratos e escrituras, por pelo menos, dois directores quando para tal forem competentes nos termos destes Estatutos;
- 9) - Não consentir que os Estatutos ou Regulamentos sejam infringidos;
- 10) - Determinar e resolver, conforme lhe parecer conveniente, em casos imprevistos e de comprovada urgência, dando conhecimento da resolução tomada, à Direcção, na primeira sessão que se realizar;
- 11) - Dar posse aos dirigentes das Secções desportivas, e Comissões nomeadas e assinar os respectivos termos.

§ único - É o Presidente o responsável pelas faltas cometidas por qualquer dos Directores, quando tenha conhecimento delas e não tome as necessárias providências.

ART.º 58º - Aos Vice-presidentes compete:

- 1) - Auxiliar o Presidente da Direcção e substituí-lo nos seus impedimentos temporários;
- 2) - Coordenar e auxiliar em atividades definidas pela Direcção;
- 3) - Promover as Atividades Culturais.
- 4) - Coordenar as atividades organizadas das várias modalidades desportivas praticadas no G.S.C.;
- 5) - Propor à Direcção os elementos que dirigirão as Secções e orientação das Equipas.
- 1) - Preparar o expediente de Secretaria e Arquivo;
- 2) - Lavrar as actas das sessões e organizar os ficheiros
- 3) - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao G.S.C.;
- 4) - Arrecadar e depositar os rendimentos do Clube;
- 5) - Assinar os recibos de Jóias e Quotas e de todas e quaisquer outras receitas;
- 6) - Assinar os cheques e ordens de recebimento, juntamente com o Presidente ou qualquer outro membro autorizado e fiscalizar a cobrança dos rendimentos do Clube;
- 7) - Apresentar nas primeiras sessões mensais a lista dos sócios incursos no disposto no art.º 14º;
- 8) - Satisfazer as despesas autorizadas
- 9) - Apresentar para o relatório da Direcção o mapa comparativo das receitas e despesas e propor, se tal julgar conveniente, medidas financeiras no interesse do Clube;
- 10) - Patentear, nas reuniões, toda a correspondência relativa à Contabilidade para apreciação da Direcção;
- 11) - Escriturar ou mandá-lo fazer, sob a sua responsabilidade, a contabilidade do Clube;
- 12) - Assistir à entrega de valores para cobrança e verificar o estado de pagamento de todas as contribuições dos associados.
- 13) - Dinamizar a imagem do G.S.C..
- 14) - Promover as diferentes modalidades e estar presente nas Assembleias Gerais das Associações e Federações em que o G.S.C. se encontre filiado.

CAPº. IX DO CONSELHO FISCAL

ART.º 59º - O Conselho Fiscal e Disciplinar, no exercício da competência fiscalizadora, compete-lhe:

- 1) - Fiscalizar os atos da administração financeira da Direcção;
- 2) - Dar parecer sobre os mesmos, o qual será presente à Assembleia Geral, conjuntamente com as contas da Direcção;

- 3) - Verificar e rubricar os balancetes trimestrais, no máximo de uma semana, após a aprovação dos mesmos pela Direcção;
 - 4) - Dar parecer sobre o Orçamento anual e Orçamentos suplementares elaborados pela Direcção;
 - 5) - Dar os pareceres que lhe forem pedidos pela Direcção;
 - 6) - Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direcção;
 - 7) - Obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea 3);
 - 8) - Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiveram tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas;
 - 9) - Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que ache necessária.
- ART.º 60º - Do exercício da competência Consultiva, deve o Conselho emitir o seu parecer sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos Internos ou sobre quaisquer outros assuntos inerentes aos fins do Clube e à cerca dos quais seja consultado.
- § Único - Para este efeito, além dos membros do Conselho Fiscal, tomarão parte ativa os Presidentes da Assembleia Geral e da Direcção.

CAP.º X DA DISCIPLINA

ART.º 61º - A ação disciplinar no G.S.C., é exercida pela respectiva Direcção e recai sobre todos os associados, atletas e outros colaboradores que não respeitem as determinações dos Corpos Directivos, pratiquem actos ou tomem atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material para a coletividade ou para os sócios. A disciplina dos atletas e colaboradores do clube constará dos respectivos regulamentos, contratos e legislação aplicável.

ART.º 62º - As penalidades da competência da Direcção são:

- 1) - Admoestação simples ou verbal;
- 2) - Repreensão registada;
- 3) - Suspensão até 30 dias;
- 4) - Suspensão de 30 dias a um ano;
- 5) - Suspensão de um a três anos;
- 6) - Expulsão.

§ Único - Qualquer pena, salvo a de admoestação, só pode ser aplicada mediante processo disciplinar, nos termos a fixar por regulamento.

ART.º 63º - Das decisões disciplinares tomadas pela Direcção poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral.

CAP.º XI DISTINÇÕES HONORÍFICAS

ART.º 64º - Com o objectivo de premiar e distinguir os seus associados, pelo mérito e dedicação, ao Clube institui as seguintes distinções:

- 1) - Medalha de Ouro;
- 2) - Medalha de Prata;
- 3) - Medalha de Bronze;
- 4) - Emblemas de Dedicação.
- 5) - "RODA"

ART.º 65º - A Medalha de Ouro constitui a maior distinção honorífica do Clube e será concedida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e ouvido o Conselho Fiscal.

ART.º 66º - A Medalha de Prata é destinada a premiar os atletas do Clube que hajam representado e honrado o Clube pelo menos durante dez anos consecutivos.

ART.º 67º - A Medalha de Bronze é, igualmente destinada a premiar todos os atletas que anualmente se tenham distinguido, tornando-se «merecedores desta distinção».

ART.º 68º - Aos sócios que completarem vinte e cinco e cinquenta anos de filiação ininterrupta, serão concedidos emblemas de dedicação de Prata e de Ouro, respectivamente.

ART.º 69º - Os sócios a quem for atribuído o emblema de dedicação em Ouro, ficam automaticamente considerados sócios De Mérito.

ART.º 70º - O trofeu "RODA" será distribuído anualmente, conforme:

- 1) - O trofeu "RODA" será atribuído pela Direcção, após ouvidos os responsáveis dos diversos sectores.
- 2) - Os Trofeus deverão ser entregues em cerimónia própria a realizar no final do ano desportivo.
- 3) - As categorias instituídas como "RODA do ANO" são:
 - 1) - Um Atleta por Modalidade/Escalão.
 - 2) - Sócio.
 - 3) - Dedicação.
 - 4) - Treinador de Modalidade.
 - 5) - Director.

§ Único - Poderão haver mais que um prémio de Dedicação devidamente justificado, da mesma forma que poderão ser excluídas algumas categorias.

CAP.º XII DAS INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

ART.º 71º - A Insígnia do G.S.C., contornada a ouro, consta de um escudo em fundo branco, tendo em diagonal uma faixa verde escuro, e sobre esta ao meio uma roda de bicicleta, em ouro, circundada pelas iniciais G.S.C., a verde escuro.

ART.º 72º - O pavilhão será rectangular, de fundo verde escuro, orlado de branco, e tendo ao centro a insígnia do Clube, circundada pelas iniciais G.S.C..

ART.º 73º - O galhardete será triangular, de fundo verde escuro, orlado de branco e tendo ao centro a insígnia do Clube, ou de cores inversas.

ART.º 74º - O equipamento base será conforme a modalidade, no caso do futebol, constará de calção verde e camisola branca com duas faixas, estreitas horizontais, verde escuro, tendo uma insígnia do Clube específica colocada conforme cada uma das modalidades.

CAP.º XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 75º - No caso de vagar alguns dos lugares da Lista eleita:

- 1) - Presidente da Assembleia Geral, será substituído pelo Presidente da Direcção;
- 2) - Presidente da Direcção, será substituído por um dos Vice-presidentes;
- 3) - Presidente do Conselho Fiscal, será substituído pelo Secretário Relator;
- 4) - Terá de realizar-se novo acto eleitoral, definido em Regulamento Interno, sempre que se verifique qualquer uma das situações que se segue:
 - a) - Vague o lugar de Presidente da Assembleia Geral e o de Presidente da Direcção.
 - b) - Vague o lugar de Presidente da Direcção e de dois Vice-Presidentes.
 - c) - Vaguem os lugares que originem falta de quorum.
 - d) - Haja demissão completa de qualquer dos Corpos Directivos.
 - e) - Para repor os Orgãos Dirigentes podem ser cooptados novos associados que deverão ser apresentados e votados em Assembleia Geral.

ART.º 76º - A Direcção deverá proceder à actualização da numeração dos sócios nos anos terminados em 0 e 5.

ART.º 77º - O plenário dos Orgãos Sociais reunirá obrigatoriamente, uma vez por ano.

ART.º 78º - Os trofeus conquistados por atletas em representação do Clube, serão sempre pertença do G.S.C.

ART.º 79º - São expressamente proibidos todos os jogos de azar em qualquer dependência do Clube.

ART.º 80º - Não é permitido aos sócios angariar donativos para o Clube sem prévia autorização da Direcção.

ART.º 81º - O Clube não se poderá dissolver enquanto tiver fundos e haveres para honrar os seus compromissos. A dissolução só poderá ter lugar:

- 1) - Por imposição das autoridades;
- 2) - Quando esgotados todos os recursos financeiros e os sócios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente;
- 3) - Nos termos do art.º 46º.

ARTº 82º - Em caso de dissolução, depois de liquidados todos os compromissos, o seu espólio será entregue à Fazenda Nacional, de harmonia com o art.º 36º do Código Civil, com excepção das taças, medalhas e demais trofeus ganhos em competições diversas, que serão entregues às Federações Desportivas, com a clausura expressa de não os poder alienar.

ART.º 83º - Estes Regulamentos complementam a lei fundamental e revogam os anteriores, entrando imediatamente em vigor.

ART.º 84º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei vigente.